



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

624513

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.918 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000

“Autoriza a venda do lote 06 da quadra P do Loteamento Jardim Rêmulô Zoppi.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, o lote de terra sob nº 06 da quadra P, do loteamento denominado JARDIM RÊMULO ZOPPI, em Indaiatuba, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que mede 7,80 metros de frente para a Rua Antonio Ulitska, igual medida nos fundos onde divide com o lote nº 31; por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo de um lado com o lote nº 05 e de outro com o lote nº 07, encerrando a área total de 195,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 46.852 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, por preço não inferior a R\$11.360,00 (onze mil e trezentos e sessenta reais), correspondente ao valor apurado no laudo de avaliação de 1º de junho de 2.000, acrescido de correção monetária (INPC do IBGE) a partir da data da avaliação até a data do efetivo pagamento do preço.

Art. 2º - A escritura pública de venda e compra deverá ser outorgada no prazo de um ano, a contar do início da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de um ano.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de setembro de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL